

Texto compilado a partir da redação dada pela [Portaria n. 91/2021](#).

PORTARIA Nº 160, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece o cronograma de saneamento da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud e regulamenta o acesso público aos dados do DataJud por meio de API - *ApplicationProgramming Interface*.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos [artigos 11 e 12 da Resolução CNJ nº 331, de 20 de outubro de 2020](#),

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o cronograma para correção e saneamento de dados constantes do DataJud e definir as informações que serão disponibilizadas por meio de API - *ApplicationProgramming Interface*.

Art. 2º Os tribunais deverão envidar os esforços necessários para correção dos dados constantes do DataJud, com aprimoramento dos dados das partes e com adequação dos códigos de assuntos e de movimentos às Tabelas Processuais Unificadas (TPUs), instituídas pela [Resolução CNJ nº 46/2007](#). ([redação dada pela Portaria n. 91, de 19.03.2021](#)):

- I - ([revogado pela Portaria n. 91, de 19.03.2021](#))
- II - ([revogado pela Portaria n. 91, de 19.03.2021](#))
- III - ([revogado pela Portaria n. 91, de 19.03.2021](#))
- IV - ([revogado pela Portaria n. 91, de 19.03.2021](#))
- V - ([revogado pela Portaria n. 91, de 19.03.2021](#))
- VI - ([revogado pela Portaria n. 91, de 19.03.2021](#))
- VII - ([revogado pela Portaria n. 91, de 19.03.2021](#))

§1º - [\(revogado pela Portaria n. 91, de 19.03.2021\)](#).

§ 2º - [\(revogado pela Portaria n. 91, de 19.03.2021\)](#)

Art. 2º-A Para o cumprimento do art. 2º, os tribunais deverão enviar carga corretiva, de forma a adequar os registros processuais inconsistentes no DataJud, de acordo com os seguintes prazos: [\(inserido pela Portaria n. 91, de 19.03.2021\)](#)

I – no mês de maio de 2021, deverão ser corrigidos: [\(inserido pela Portaria n. 91, de 19.03.2021\)](#)

a) os dados das partes que porventura estejam incompletos ou inconsistentes, conforme cronograma do Anexo desta Portaria, e [\(inserido pela Portaria n. 91, de 19.03.2021\)](#)

b) os movimentos utilizados, a fim de que o cálculo das variáveis e dos indicadores constantes dos glossários do Justiça em Números e do Módulo de Produtividade, segundo os [anexos I e II da Resolução CNJ nº 76/2009](#), esteja em conformidade com as TPUs do CNJ, conforme cronograma do Anexo desta Portaria. [\(inserido pela Portaria n. 91, de 19.03.2021\)](#)

II – no mês de julho de 2021, deverão ser corrigidos: [\(inserido pela Portaria n. 91, de 19.03.2021\)](#)

a) todos os códigos assuntos inseridos no DataJud que não estejam de acordo com o último nível de assunto das TPUs, conforme cronograma do Anexo desta Portaria, e [\(inserido pela Portaria n. 91, de 19.03.2021\)](#)

b) todos os códigos de movimentos inseridos no DataJud que não estejam em consonância com o último nível de movimentos das TPUs, conforme cronograma do Anexo desta Portaria. [\(inserido pela Portaria n. 91, de 19.03.2021\)](#)

Parágrafo único. As correções deverão observar as inconsistências apontadas nas ferramentas disponibilizadas pelo CNJ.” [\(inserido pela Portaria n. 91, de 19.03.2021\)](#)

Art. 2º-B. Fica instituído o cronograma de envio de dados ao Datajud para todas as cargas mensais e corretivas, conforme Anexo desta Portaria. [\(inserido pela Portaria n. 91, de 19.03.2021\)](#)

§ 1º O tribunal poderá optar por enviar os dados diariamente, mediante prévia comunicação dessa escolha por ofício oriundo da presidência, e após autorização do CNJ. [\(inserido pela Portaria n. 91, de 19.03.2021\)](#)

§ 2º As cargas corretivas serão realizadas em ambiente de produção, que contém todos os processos em tramitação e os baixados a partir de 1º de janeiro de 2015. [\(inserido pela Portaria n. 91, de 19.03.2021\)](#)

§ 3º Na hipótese de o prazo final coincidir com feriado nacional ou com um fim de semana, ele fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. [\(inserido pela Portaria n. 91, de 19.03.2021\)](#)

§ 4º Poderá haver prorrogação do prazo final, quando ele coincidir com feriado local ou quando ocorrerem problemas técnicos, desde que o fato seja informado ao CNJ, admitida comunicação pelos e-mails institucionais da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica ou do Departamento de Pesquisas Judiciárias. [\(inserido pela Portaria n. 91, de 19.03.2021\)](#)

Art. 3º Os tribunais deverão observar a integridade e a validação dos dados, conforme Modelo de Transmissão de Dados (MTD) em vigor, sem prejuízo da inclusão de outras etapas de saneamento não previstas nesta Portaria.

Art. 4º A API pública conterá os seguintes dados, segundo o MTD:

I – número do processo;

II – sigla do tribunal atual;

III – grau de jurisdição atual;

IV – órgão julgador do processo atual;

V – classe processual atual;

VI – assuntos processuais das tabelas nacionais e assuntos locais atuais;

VII – prioridade;

VIII – procEL – tramitação em sistema eletrônico;

IX – sistema em que tramita;

X – movimentos nacionais e movimentos locais;

XI – complementos dos movimentos nacionais, resguardados os dados das partes;

XII – órgão julgador atrelado ao movimento.

Parágrafo único. A API não conterá os processos que tramitam em segredo de justiça.

Art. 5º A API pública será desenvolvida em até 30 dias, a contar do término do cronograma de saneamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente